



## Tribunal de Justiça do Estado do Acre Câmara Criminal

# Informativo de Jurisprudência Abril/2013

**APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO E CORRUPÇÃO DE MENORES. PLEITO MINISTERIAL PELA CONDENAÇÃO DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES. POSSIBILIDADE. NÃO HÁ COGITAR DE CONDENAÇÃO DO AGENTE A INDENIZAR PREJUÍZOS DA VÍTIMA SEM QUE ESTA HAJA FORMADO QUALQUER PEDIDO NESTE SENTIDO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.** 1. Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, para a configuração do crime de corrupção de menores, atual art. 244-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente, não se faz necessária a prova da efetiva corrupção do menor, uma vez que se trata de delito formal, cujo objeto jurídico é a defesa da moralidade da criança e do adolescente. 2. A interpretação do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, deve ser compatibilizada com o princípio da inércia da jurisdição, sem pedido

não pode o juiz condenar. (ACR n. 0000008-29.2012.8.01.0009. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 21.03.2013. p. em 3.4.2013 no DJE n. 4.885).

**APELAÇÃO CRIMINAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA. INOCORRÊNCIA.** 1. Não há que se falar em nulidade da sentença que extingue processo cautelar com resolução de mérito, quando o processo principal já estiver em andamento. 2. Recurso a que se nega provimento. (ACR n. 0000282-09.2011.8.01.0015. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 21.03.2013. p. em 3.4.2013 no DJE n. 4.885).

**APELAÇÃO CRIMINAL. TRAFICO DE DROGAS. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE USO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA PENA NO MÍNIMO LEGAL. REGIME DE CUMPRIMENTO MENOS GRAVOSO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS.**

INVIABILIDADE. 1. A tese de desclassificação para o delito de uso não pode ser levada em consideração, tendo em vista que o apelante foi encontrado não em atitude de uso, mas sim de trazer consigo para a venda, 35 (trinta e cinco) gramas de droga, identificada como cocaína. 2. Quanto a aplicação da pena no seu mínimo legal, não há como prosperar, eis que as circunstâncias judiciais em sua grande maioria lhes são desfavoráveis, logo é de rigor a imposição da pena base um pouco acima do mínimo legal, bem como o regime de cumprimento no inicialmente fechado. **(ACR n. 0000013-57.2012.8.01.0007. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 21.03.2013. p. em 3.4.2013 no DJE n. 4.885).**

**APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPÇÃO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RÉU.** 1. Verifica-se, na hipótese, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, porquanto já decorrido lapso temporal superior a 4 (quatro) anos desde a publicação da sentença

condenatória com trânsito em julgado para a acusação. 2. Recurso Provido. **(ACR n. 0020461-50.2004.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 21.03.2013. p. em 3.4.2013 no DJE n. 4.885).**

**PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO.** Rejeitam-se os aclaratórios que objetivam a rediscussão de matéria decidida. **(EDL n. 0001404-62.2012.8.01.0002/50000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 21.03.2013. p. em 3.4.2013 no DJE n. 4.885).**

**PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. QUANTIDADE DE DROGA CONSIDERÁVEL. APLICAÇÃO DA REDUTORA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/06, NO GRAU MÁXIMO. IMPOSSIBILIDADE. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE USO. IMPOSSIBILIDADE. DEPENDÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. IMPROVIMENTO TOTAL DOS APELOS.** 1. A redução da pena não depende de simples cálculo matemático, devendo serem avaliadas a quantidade e natureza da substância apreendida. 2. Para a concessão da redução máxima prevista no

Art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06, não basta somente o preenchimento dos requisitos legais do citado dispositivo de lei. 3. Alegação verbal não comprova a dependência toxicológica. (ACR n. 0017205-21.2012.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 21.03.2013. p. em 3.4.2013 no DJE n. 4.885).

**AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. REGRESSÃO DE REGIME. ANULAÇÃO. POSSIBILIDADE. FATO DEFINIDO COMO CRIME NÃO PROVADO. AUSÊNCIA DE PROCESSO DE CONHECIMENTO. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. AGRAVO PROVIDO.** 1. A confissão não autoriza a punição, ainda mais quando não precedida do devido processo legal de conhecimento, em obediência aos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório. 2. O fato apurado somente pode ser considerado crime mediante o trânsito em julgado da respectiva sentença condenatória, em obediência ao Princípio da Presunção de Inocência. (AEP n. 0002770-79.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 21.03.2013. p. em 3.4.2013 no DJE n. 4.885).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CRIMES DE

DANO E AMEAÇA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. PLAUSIVIDADE. PACIENTE PRIMÁRIO E VÍTIMA RENUNCIANTE. ORDEM PÚBLICA NÃO MAIS ABALADA. CONCESSÃO DA ORDEM. Paciente primário. Tendo em vista a declaração da vítima que deseja renunciar a representação e que os fatos criminosos não trataram de uma briga de casal, não perdura mais a necessidade de segregação cautelar, posto que a ordem pública não está mais abalada. Ordem concedida. (HC n. 0000346-93.2013.8.01.0000. Relatora Desª. Denise Castelo Bonfim. j. em 21.03.2013. p. em 3.4.2013 no DJE n. 4.885).

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. ALEGAÇÃO DE NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. IMPROVIMENTO. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. VIA ELEITA NÃO COMPORTA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação da Paciente. A via estreita do Habeas Corpus não comporta análise do conjunto fático-probatório. Denegação da Ordem.

(HC n. 0000467-24.2013.8.01.0000. Relatora Des<sup>a</sup>. Denise Castelo Bonfim. j. em 21.03.2013. p. em 3.4.2013 no DJE n. 4.885).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. ALEGAÇÃO DE NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IMPROVIMENTO. CONDIÇÕES PESSOAS NÃO OBRIGAM A LIBERDADE. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. DENEGACÃO DA ORDEM. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação da Paciente. As condições pessoais da Paciente, por si só, não induzem à liberdade. Denegação da Ordem. (HC n. 0000483-75.2013.8.01.0000. Relatora Des<sup>a</sup>. Denise Castelo Bonfim. j. em 21.03.2013. p. em 3.4.2013 no DJE n. 4.885).

V.V.: PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÕES. TRÁFICO DE DROGAS. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. ADVOGADO PARTICULAR NÃO INTIMADO PARA ALEGAÇÕES

FINAIS. DEFENSOR PÚBLICO NOMEADO. NULIDADE RECONHECIDA. SEGUNDO APELO PREJUDICADO. Verificado que o advogado nomeado de um dos Apelantes não foi intimado para apresentação de razões finais, em que pese ter sido nomeado Defensor Público para tal fim, há afronta ao princípio da ampla defesa. Nulidade reconhecida para anular as alegações finais efetivadas pela Defensoria Pública, somente em face do Apelado Acrenilson, e atos posteriores, inclusive, a sentença, devendo o Advogado Suscitante ser intimado para apresentação daquelas e prosseguindo-se o feito em s ulteriores termos. Apelo provido com os argumentos da sustentação oral. Recurso do Apelante Elvis Amorim Sena prejudicado ante a anulação da sentença.V.v.: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ESTABILIDADE E PERMANÊNCIA DO VÍNCULO ASSOCIATIVO. NÃO CONFIGURAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL DOS APELOS.

1. Comprovadas a autoria e materialidade delitivas, especialmente pelas provas testemunhais e laudos técnicos produzidos nos autos, inviável a solução absolutória em relação ao crime de tráfico de drogas.
2. Para a configuração do crime de

associação para o tráfico, previsto no art. 35 da Lei n.º 11.343/2006, é indispensável a comprovação do animus associativo de forma estável e duradoura com a finalidade de cometer os crimes referenciados no tipo. (ACR n. 0005502-30.2011.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 21.03.2013. p. em 3.4.2013 no DJE n. 4.885).

**HABEAS CORPUS.** PROCESSUAL PENAL E CONSTITUCIONAL. TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT, DA LEI N.º 11.343/06). INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 44 DA LEI Nº 11.343/2006. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. NAO COMPROVADA.

CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO DEMONSTRADO. ORDEM DENEGADA. 1. A existência de indícios de autoria e a comprovação da materialidade justificam a decretação da prisão preventiva. 2. Não há que se falar em inconstitucionalidade do art. 44, da Lei nº 11.343/2006, posto que já solidificado com entendimento dos Tribunais Superiores a vedação do citado artigo que, por si só, não restringe a liberdade antecipada, mas sim, pela concreta

demonstração da necessidade caso a caso;

3. Condições pessoais favoráveis, isoladamente, não autorizam a concessão de liberdade provisória. 4. Ordem denegada. (HC n. 0000378-98.2013.8.01.0000. Relator Desª. Denise Castelo Bonfim. j. em 21.03.2013. p. em 3.4.2013 no DJE n. 4.885).

PROCESSUAL PENAL - **HABEAS CORPUS** - ROUBO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA - ALEGAÇÃO DE DESNECESSIDADE DA PRISÃO E EXCESSO DE PRAZO - DECRETO SUFICIENTEMENTE

FUNDAMENTADO - PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - EXCESSO DE PRAZO NAO CONFIGURADO - ANDAMENTO REGULAR DO FEITO -NÃO RECONHECIDA. ORDEM DENEGADA.

1- Subsistindo prova da materialidade, indícios suficientes de autoria e qualquer dos requisitos exigidos nos termos do artigo 312, do CPP, justifica-se o confinamento preventivo do paciente. Decreto fundamentado nessa adequação e principalmente na preservação da ordem pública. Elementos dos autos comprovam a necessidade da medida de exceção. Legalidade da custódia preventiva e inexistência de amparo legal que justifique a concessão da medida. 2- Não

há falar-se em excesso de prazo a configurar constrangimento ilegal quando o processo tem tramitação regular. 3. Condições pessoais favoráveis, isoladamente, não autorizam a concessão de liberdade provisória. 4 - Habeas Corpus denegado. **(HC n. 0000348-63.2013.8.01.0000. Relatora Des<sup>a</sup>. Denise Castelo Bonfim. j. em 21.03.2013. p. em 3.4.2013 no DJE n. 4.885).**

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. CONDENAÇÃO SUPERVENIENTE. COM TRÂNSITO EM JULGADO. MARCO TEMPORAL PARA FINS DE BENEFÍCIOS EXECUTÓRIOS. AGRAVO PROVIDO. Sobrevindo nova condenação criminal com trânsito em julgado, tal data de ser o marco temporal para fins de benefícios executórios. Agravo provido. **(AEP n. 0000566-87.2010.8.01.0003. Relatora Des<sup>a</sup>. Denise Castelo Bonfim. j. em 21.03.2013. p. em 3.4.2013 no DJE n. 4.885).**

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA DE REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA E CONDIÇÕES PESSOAIS

FAVORÁVEIS. IMPROCEDÊNCIA. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO OBRIGAM A LIBERDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação do Paciente. As condições pessoais do Paciente, por si só, não induzem à liberdade. Denegação da Ordem. **(HC n. 0000444-78.2013.8.01.0000. Relatora Des<sup>a</sup>. Denise Castelo Bonfim. j. em 21.03.2013. p. em 3.4.2013 no DJE n. 4.885).**

PENAL. PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. LIBERDADE CONCEDIDA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Paciente posto em liberdade pela Autoridade apontada como Coatora antes do julgamento do writ, caracteriza a perda superveniente do objeto. **Writ** prejudicado. **(HC n. 0000391-97.2013.8.01.0000. Relatora Des<sup>a</sup>. Denise Castelo Bonfim. j. em 21.03.2013. p. em 3.4.2013 no DJE n. 4.885).**

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. ESTUPRO. NULIDADE ALEGADA. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E

DECADÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. AÇÃO PÚBLICA CONDICIONADA. VÍTIMA E REPRESENTANTE HIPOSSUFICIENTES.

REPRESENTAÇÃO EFETIVADA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Uma vez se comprovando nos autos, mesmo que não formalmente, a hipossuficiência financeira da vítima e sua representante, verifica-se que a ação penal é pública condicionada, nos termos da antiga redação do artigo 225, do Código Penal. Representação efetivada e sem necessidade de formalidade. O prazo inicial da decadência é a data da ciência da representante da vítima menor sobre os fatos. Denegação da Ordem. (HC n. 0000431-79.2013.8.01.0000. Relatora Des<sup>a</sup>. Denise Castelo Bonfim. j. em 21.03.2013. p. em 3.4.2013 no DJE n. 4.885).

HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA. SÚMULA 52 DO STJ. NÃO INCIDÊNCIA. AUTOS AGUARDANDO MEMORIAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXCESSO DE PRAZO NÃO ATRIBUÍDO AO PACIENTE. DECISÃO QUE CONVERTEU O FLAGRANTE EM PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA.

CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM CONCEDIDA. 1. A alegação de excesso de prazo, nos termos da Súmula n.º 52 do Superior Tribunal de Justiça, encontra-se superada com a conclusão da instrução criminal. 2. No caso em apreço, todavia, é de se relativizar a incidência do enunciado citado ante a constatação de que o processo encontra-se aguardando memoriais por parte do Ministério Público desde 20 de fevereiro de 2013, sendo tal atraso não atribuído ao paciente. 3. Ademais, a decisão que converteu o flagrante do paciente em preventiva carece de fundamentação idônea, haja vista que a alusão à gravidade abstrata do delito e afirmações desprovidas de elementos concretos nos autos que a fundamentem não servem para justificar a necessidade da custódia cautelar para a garantia da ordem pública. 4. Ordem concedida. (HC n. 0000489-82.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 21.03.2013. p. em 3.4.2013 no DJE n. 4.885).

PENAL E PROCESSUAL PENAL – CRIME DE ESTELIONATO – PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA – HOMONÍMIA – ILEGALIDADE – RELAXAMENTO DA PRISÃO – ORDEM CONCEDIDA. *Restando patente nos autos que o paciente fora detido no lugar de pessoa homônima é de rigor o*

*relaxamento da prisão cautelar, sob pena de constrangimento ilegal. Ordem concedida. (HC n. 0000420-50.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 21.03.2013. p. em 3.4.2013 no DJE n. 4.885).*

**HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO ILEGAL. EXCESSO DE PRAZO. NÃO OCORRÊNCIA. DECISÃO FUNDAMENTADA. RÉU PRONUNCIADO. ORDEM DENEGADA.** *Não se vislumbra na hipótese excesso de prazo na formação da culpa, até porque o paciente já fora pronunciado (Súmula 21 – STJ). Inocorrência de constrangimento ilegal. Ordem denegada. (HC n. 0000434-34.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 21.03.2013. p. em 3.4.2013 no DJE n. 4.885).*

**HABEAS CORPUS. REITERAÇÃO WRIT AINDA EM CURSO. INDEFERIMENTO IN LIMINE.** *1. Verificando-se que a presente impetração é mera reiteração de outro habeas corpus que ainda se encontra em curso, impõe-se o indeferimento liminar da inicial, nos termos do Art. 663 do Código de Processo Penal. 2. Habeas Corpus*

*indeferido in limine. (HC n. 0000531-34.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 21.03.2013. p. em 3.4.2013 no DJE n. 4.885).*

**HABEAS CORPUS. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE INDEFERE LIMINAR. NÃO CABIMENTO. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. CONSTRANGIMENTO NÃO EVIDENCIADO DE PLANO.** *1. Consoante jurisprudência sedimentada no Superior Tribunal de Justiça, não é cabível a interposição de agravo regimental contra decisão de Relator que defere ou indefere, motivadamente, a liminar em habeas corpus, como na espécie. 2. Agravo regimental não conhecido (HC n. 0000384-08.2013.8.01.0000/50000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 21.03.2013. p. em 3.4.2013 no DJE n. 4.885).*

**APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. IMPROVIMENTO DO APELO.** *Não há que se falar em absolvição quando comprovadas, sob o crivo do contraditório, a autoria e materialidade do crime de tráfico de drogas. (ACR n. 0000816-59-08.2011.8.01.0012. Relator Des. Pedro*



**Ranzi. j. em 21.03.2013. p. em 3.4.2013 no DJE n. 4.885).**

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. Com base na pena efetivamente aplicada, ultrapassado o prazo previsto no art. 109 do Código Penal, deve-se reconhecer, até mesmo de ofício, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. (ACR n. 0012286-96.2006.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 21.03.2013. p. em 3.4.2013 no DJE n. 4.885).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE PARA O DELITO DE ASSOCIAÇÃO. AUSÊNCIA DE ESTABILIDADE E PERMANÊNCIA. REDUÇÃO DA PENA-BASE PARA O MÍNIMO LEGAL. VEDAÇÃO. GRANDE QUANTIDADE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 42, DA LEI 11.343/2006. APLICAÇÃO DO REDUTOR PREVISTO NO ART. 33, §4º, DA LEI ANTIDROGAS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS LEGAIS. PROVIMENTO PARCIAL DOS

APELOS. 1. Não há que se falar em absolvição do crime de tráfico de drogas quando comprovadas, sob o crivo do contraditório, a autoria e materialidade do delito. 2. Para a caracterização do crime de associação para o tráfico, é imprescindível o dolo de se associar com estabilidade e permanência, sendo que a reunião ocasional de duas pessoas não configura o tipo penal previsto no artigo 35, da Lei n.º 11.343/2006. 3. A majoração da pena-base referente à condenação pelo crime de tráfico de drogas encontra-se devidamente fundamentada quando, diante da natureza e quantidade do entorpecente, o Magistrado considera o teor do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 na sua fixação, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal. 4. Não se aplica a causa de diminuição inserta no § 4.º do art. 33 da Lei 11.343/2006, na medida em que, conforme analisado nos autos, o apelante não preenche os requisitos legais, sobretudo por não tratar-se de traficante ocasional. (ACR n. 0015677-49.2012.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 21.03.2013. p. em 3.4.2013 no DJE n. 4.885).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. REANÁLISE DA MATÉRIA FÁTICA. VEDAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS

ACLARATÓRIOS. 1. Sendo indevidamente utilizados os embargos de declaração para revisão da matéria fática, devem ser rejeitados. 2. Os aclaratórios, para fins de prequestionamento, só serão admissíveis se a decisão embargada ostentar algum dos vícios que ensejariam o seu manejo, claramente especificados no art. 619 do Código de Processo Penal (Precedentes do STJ). (EDL n. 0022200-48.2010.8.01.0001/5003. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 21.03.2013. p. em 3.4.2013 no DJE n. 4.885).

V.V HABEAS CORPUS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. REGIME SEMIABERTO. PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA.

RECOLHIMENTO A REGIME MAIS GRAVOSO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. ORDEM CONCEDIDA EM PARTE. 1. *A fixação do regime semiaberto como regime inicial de cumprimento de pena não constitui óbice à decretação da custódia cautelar do agente, desde que presentes os requisitos do Art. 312 do Código de Processo Penal.* 2. *Não se pode, no entanto, recolher a paciente a regime mais gravoso do que o fixado na sentença*

*condenatória.* 3. *Habeas corpus parcialmente concedido para assegurar a paciente o direito de aguardar o julgamento de sua apelação em regime semiaberto.* V. v PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. MATÉRIA APRECIADA EM SENTENÇA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. NÃO CONHECIMENTO. *O assunto debatido no Writ comporta apreciação de matéria guerreada em sentença de primeiro grau, a qual cabe recurso próprio. Inadequação da via eleita. Não conhecimento.* (HC n. 0000210-96.2013.8.01.0000. Relatora Des. Denise Castelo Bonfim. j. em 28.02.2013. p. em 4.4.2013 no DJE n. 4.886).

V.V HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. CRIME DE ROUBO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. NÃO INDICAÇÃO DE ELEMENTOS CONCRETOS. CREDIBILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO. FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE. PACIENTE PRIMÁRIO. MEDIDAS SUBSTITUTIVAS ADEQUADAS E SUFICIENTES. CONCESSÃO DE ORDEM. 1- A ameaça a ordem pública deve estar demonstrada de modo consistente no decreto prisional, não servindo como fundamento a simples menção à gravidade do delito. Para tanto, devem estar presentes outros indicadores de que a segregação cautelar seja a medida mais adequada. 2- A credibilidade do Poder Judiciário, como fundamento da prisão preventiva, não encontra respaldo na legislação

de regência, não podendo, por si só, amparar a medida segregacional. 3- Ordem concedida. **V.v PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. ALEGAÇÃO DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS E REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA NÃO PREENCHIDOS. IMPROVIMENTO. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO OBRIGAM A LIBERDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM.**

1- Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação da Paciente. 2- As condições pessoais do Paciente, por si só, não induzem à liberdade. 3- Denegação da Ordem. **(HC n. 0000254-18.2013.8.01.0000. Relator Designado Francisco Djalma, j. em 28.02.2013. p. em 4.4.2013 no DJE n. 4.886).**

**HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE. ORDEM CONCEDIDA. 1 - O magistrado, ao expedir o decreto de prisão preventiva, deve apontar o porque, não bastando a simples referência da causa autorizadora da prisão como**

*as enumeradas nos Arts. 312 e 313, IV, do Código de Processo Penal. 2 - A fundamentação insuficiente, conduz à imprestabilidade do decreto de prisão preventiva, impondo-se a concessão da ordem de habeas corpus. 3 - Ordem concedida. (HC n. 0000425-72.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma, j. em 21.03.2013. p. em 4.4.2013 no DJE n. 4.886).*

**PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. REPETIÇÃO DE HABEAS CORPUS ANTERIOR. LITISPENDÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Writ atual idêntico à anterior, já julgado, enseja litispendência. Não conhecimento. (HC n. 0000516-65.2013.8.01.0000. Relatora Des<sup>a</sup>. Denise Castelo Bonfim, j. em 04.04.2013. p. em 12.4.2013 no DJE n. 4.892).**

**HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO NA MODALIDADE TENTADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE DEMONSTRADA PELO MODUS OPERANDI. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. ORDEM DENEGADA. 1. Tem-se por fundamentada a imposição da prisão preventiva, com expressa menção à**

situação concreta, em razão, essencialmente, do **modus operandi** empregado pela agente na prática da conduta criminosa, demonstrando frieza e crueldade, representando periculosidade in concreto ao meio social. 2. Condições pessoais favoráveis, isoladamente, não autorizam a concessão de liberdade provisória. (HC n. 0000493-22.2013.8.01.0000. Relatora Des<sup>a</sup>. Denise Castelo Bonfim, j. em 04.04.2013. p. em 12.4.2013 no DJE n. 4.892).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. TRÁFICO DE DROGAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. INSUBSISTÊNCIA. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Habeas Corpus pretendendo o direito da Paciente em recorrer em liberdade. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, sustenta-se a manutenção da segregação da Paciente em sentença. Denegação da Ordem. (HC n. 0000464-69.2013.8.01.0000. Relatora Des<sup>a</sup>. Denise Castelo Bonfim, j. em 04.04.2013. p. em 12.4.2013 no DJE n. 4.892).

PROCESSO PENAL. **HABEAS CORPUS**. FURTO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA. Não há que se falar em revogação da prisão preventiva de Paciente contumaz na prática delituosa furtiva. (HC n. 0000456-92.2013.8.01.0000. Relatora Des<sup>a</sup>. Denise Castelo Bonfim, j. em 04.04.2013. p. em 12.4.2013 no DJE n. 4.892).

PROCESSO PENAL. **HABEAS CORPUS**. TENTATIVA DE FURTO QUALIFICADO. RELAXAMENTO DE PRISÃO POR EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. ORDEM DENEGADA. 1. Estando o feito devidamente instruído com audiência de instrução e julgamento designada para ser realizada em curto lapso temporal, não há que se falar em excesso de prazo. 2. Paciente contumaz na prática furtiva deve responder processo segregado. (HC n. 0000427-42.2013.8.01.0000. Relatora Des<sup>a</sup>. Denise Castelo Bonfim, j. em 04.04.2013. p. em 12.4.2013 no DJE n. 4.892).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. MATÉRIAS ARGUÍDAS EM IMPETRAÇÃO ANTERIOR. MERA REITERAÇÃO. INADMISSIBILIDADE DE NOVO **WRIT**. PRECEDENTES.

NEGATIVA DE SEGUIMENTO. 1. Tratando-se o presente **habeas corpus** de mera reiteração de **writ** anteriormente interposto e que já se encontra com acórdão denegatório publicado, tem-se que não há como conhecer a impetração. 2. **Habeas corpus** não conhecido. (HC n. 0000418-80.2013.8.01.0000. Relatora Des<sup>a</sup>. Denise Castelo Bonfim, j. em 04.04.2013. p. em 12.4.2013 no DJE n. 4.892).

PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO SIMPLES. PEDIDO DE ESTIPULAÇÃO DA PENA BASE NO MÍNIMO LEGAL E APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA MENORIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ELEMENTOS DE DOSIMETRIA DA PENA BASE CONDIZENTES COM AS CONDIÇÕES DO CASO, PESSOAIS E DO CRIME. MANTENÇA DA PENA BASE ESTABELECIDADA EM SENTENÇA. ATENUANTE DA MENORIDADE CARACTERIZADA.

APLICAÇÃO NA DOSIMETRIA. PRESCRIÇÃO CARACTERIZADA ANTE O NOVO **QUANTUM** DA PENA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE OFÍCIO. Caracterizada a atenuante da menoridade, essa deve ser aplicada na dosimetria para redução da pena base; O novo quantum final da pena enseja a caracterização da prescrição e sua declaração de Ofício. Apelo provido parcialmente. (ACR n. 0003610-77.1997.8.01.0001. Relatora Des<sup>a</sup>. Denise Castelo Bonfim, j. em 04.04.2013. p. em 12.4.2013 no DJE n. 4.892).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. TRÁFICO DE DROGAS. ALEGAÇÃO DE NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IMPROVIMENTO. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. VIA ELEITA NÃO COMPORTA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação da Paciente. As condições pessoais da Pacientes, por si só, não induzem à liberdade. A via estreita do Habeas Corpus não comporta análise do conjunto fático-probatório. Denegação da Ordem. (HC n. 0000473-31.2013.8.01.0000.

**Relatora Des<sup>a</sup>. Denise Castelo Bonfim, j. em 04.04.2013. p. em 12.4.2013 no DJE n. 4.892).**

PENAL. PROCESSUAL PENAL. ESTUPRO. RECURSO DEFENSIVO. ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. REDUÇÃO DA PENA-BASE. IMPOSSIBILIDADE. **QUANTUM** ADEQUADO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. APELO IMPROVIDO **IN TOTUM**. 1. Em sede de crimes praticados contra a liberdade sexual, a palavra da vítima, em consonância com as demais provas, é preponderante e autoriza o decreto condenatório. 2. Sendo as circunstâncias judiciais, em sua maioria, desfavoráveis não há que se falar em fixação da pena base no mínimo. (ACR n. 0000408-43.2012.8.01.0009. Relatora Des<sup>a</sup>. Denise Castelo Bonfim, j. em 04.04.2013. p. em 12.4.2013 no DJE n. 4.892).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. CONDENAÇÃO SUPERVENIENTE. COM TRÂNSITO EM JULGADO. MARCO TEMPORAL PARA FINS DE BENEFÍCIOS EXECUTÓRIOS.

AGRAVO PROVIDO. Sobrevindo nova condenação criminal com trânsito em julgado, tal data de ser o marco temporal para fins de benefícios executórios. Agravo provido. (AEP n. 0800004-69.2001.8.01.0000. Relatora Des<sup>a</sup>. Denise Castelo Bonfim, j. em 04.04.2013. p. em 12.4.2013 no DJE n. 4.892).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. INSURGÊNCIA ANTE A CONDENAÇÃO E À APLICAÇÃO DE PENA DE MULTA. IMPROCEDÊNCIA. PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS SUSTENTAM A CONDENAÇÃO. PENA DE MULTA LEGALMENTE INSTITUIDA E EM MÍNIMO LEGAL. IMPROVIMENTO. Indícios de materialidade e autoria veementes nos autos ensejam a condenação dos Apelantes. Pena de multa estipulada em consonância com o texto legal e em seu **quantum** mínimo rechaçam a insurgência dos Apelantes. Apelo totalmente improvido. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM CONFISCADO, TERCEIRO DE BOA FÉ. RECEBIMENTO COMO EMBARGOS DE TERCEIRO. DEFERIMENTO. Pedido de terceiro de boa fé de ressarcimento de bem confiscado deve ser recebido como embargos de terceiro. É possível a restituição do bem mesmo após o trânsito em julgado da sentença quando tratar-se de terceiro de

boa fé, com vinculação à financeira e ônus de pagamento. Pedido deferido. (ACR n. 0011037-71.2010.8.01.0001. Relatora Des<sup>a</sup>. Denise Castelo Bonfim, j. em 04.04.2013. p. em 12.4.2013 no DJE n. 4.892).

PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. INSURGÊNCIA ANTE A ESTIPULAÇÃO DA PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL E QUANTO À APLICAÇÃO DA REINCIDÊNCIA COMO CAUSA DE AUMENTO DA PENA BASE E AGRAVANTE. PROCEDÊNCIA EM PARTE. **BIS IN IDEM** CARACTERIZADO. SENTENÇA REFORMADA PARA EXCLUIR A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA DA DOSIMETRIA DAS PENAS. PROVIMENTO PARCIAL. O uso de única reincidência em duas fases da dosimetria da pena considera-se bis in idem, devendo ser afastada sua aplicação como agravante e sê-la mantida apenas no momento de justificar-se a exacerbação da pena base. Apelo parcialmente provido. (ACR n. 0028616-32.2010.8.01.0001. Relatora Des<sup>a</sup>. Denise Castelo Bonfim, j. em 04.04.2013. p. em 12.4.2013 no DJE n. 4.892).

PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO

DE VULNERÁVEL. INSURGÊNCIA ANTE A ESTIPULAÇÃO DA PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. PEDIDO DE APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO. IMPROCEDÊNCIA. PENA BASE JUSTIFICADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. ATENUANTE ESPECÍFICA JÁ APRECIADA EM SENTENÇA. IMPROVIMENTO. A análise minuciosa dos elementos previstos no artigo 59, do Código Penal revela que o texto sentencial utilizou-os de fôrma concisa ante as peculiaridades do caso concreto. Tendo sido a atenuante da confissão apreciada em sentença, seu pedido de apreciação torna-se prejudicado. Apelo improvido. (ACR n. 0002250-80.2011.8.01.0013. Relatora Des<sup>a</sup>. Denise Castelo Bonfim, j. em 04.04.2013. p. em 12.4.2013 no DJE n. 4.892).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. TRÁFICO DE DROGAS. ALEGAÇÃO DE NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IMPROVIMENTO. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. VIA ELEITA NÃO COMPORTA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva,

o que sustenta a manutenção da segregação da Paciente. As condições pessoais da Pacientes, por si só, não induzem à liberdade. A via estreita do **Habeas Corpus** não comporta análise do conjunto fático-probatório. Denegação da Ordem. (HC n. 000533-04.2013.8.01.0000. Relatora Des<sup>a</sup>. Denise Castelo Bonfim, j. em 04.04.2013. p. em 12.4.2013 no DJE n. 4.892).

**HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO SENTENÇA PROLATADA APÓS A IMPETRAÇÃO DO WRIT PERDA DO OBJETO PEDIDO PREJUDICADO.** 1 -Verificado pelas informações prestadas pela Autoridade Coatora a prolação da sentença condenatória que seu deu posterior à impetração do **writ**, a ordem perde seu objeto, cessando a violência ou a coação alegada. 2- pedido prejudicado. decisão unânime. (HC n. 0000392-82.2013.8.01.0000. Relatora Des<sup>a</sup>. Denise Castelo Bonfim, j. em 04.04.2013. p. em 12.4.2013 no DJE n. 4.892).

PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO. AUTORIA ATRIBUÍDA EXCLUSIVAMENTE AO AUTOR PELA PALAVRA DA

VÍTIMA. VERSÃO ISOLADA NOS AUTOS. PROVAS FRÁGEIS, ÁLIBI COMPROVADO. TESTEMUNHAS ASSEVERARAM A IMPOSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DOS FATOS. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA INCONSISTENTE. **IN DÚBIO PRO REO.** PROVIMENTO. A comprovação do álibi do Apelante, a verificação de prova testemunhal que atesta a impossibilidade dos fatos e o comportamento inconsistente da vítima confrontam a versão dada aos fatos pela mesma, tornando-a insubsistente; A palavra da vítima, em que pese ser prova importante em crimes dessa natureza, nos presentes autos, não possui qualquer amparo em outros elementos indiciários ou de prova, restando isolada; Dúvida da autoria presente, o que implica a aplicação do Princípio do **in dubio pro reo** e a absolvição do Apelante. Apelo provido para absolver o Apelante. (ACR n. 0002797-23.2011.8.01.0013. Relatora Des<sup>a</sup>. Denise Castelo Bonfim, j. em 04.04.2013. p. em 12.4.2013 no DJE n. 4.892).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS.** TRÁFICO DE DROGAS. ALEGAÇÃO DE NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IMPROVIMENTO. ELEMENTOS PARA



A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. VIA ELEITA NÃO COMPORTA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação da Paciente. As condições pessoais da Pacientes, por si só, não induzem à liberdade. A via estreita do **Habeas Corpus** não comporta análise do conjunto fático-probatório. Denegação da Ordem. (HC n. 0000476-83.2013.8.01.0000. Relatora Des<sup>a</sup>. Denise Castelo Bonfim, j. em 04.04.2013. p. em 12.4.2013 no DJE n. 4.892).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. TRÁFICO DE DROGAS. ALEGADO EXCESSO DE PRAZO PARA OFERECIMENTO DA DENÚNCIA E PROCESSUAL. ELEMENTOS DA SEGREGAÇÃO PREVENTIVA AUSENTES E CONDIÇÕES PESSOAS FAVORÁVEIS. INSUBSISTÊNCIA. ATRASO NO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA OU CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO IMPORTAM LIBERDADE DO PACIENTE. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR

PRESENTES. EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO. COMPLEXIDADE DO FEITO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. **Habeas Corpus** pretendendo a liberdade do Paciente alegando ausência dos pressupostos da prisão preventiva e excesso de prazo processual e para oferecimento da Denúncia, bem como condições pessoais favoráveis. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação do Paciente e não configura o excesso de prazo, quanto mais quando o processo possui complexidade. Atraso para o para oferecimento da Denúncia ou as condições pessoais dos Pacientes, por si só, não induzem à liberdade. Denegação da Ordem. (HC n. 0000490-67.2013.8.01.0000. Relatora Des<sup>a</sup>. Denise Castelo Bonfim, j. em 04.04.2013. p. em 12.4.2013 no DJE n. 4.892).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. TRÁFICO DE DROGAS. ALEGAÇÃO DE NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IMPROVIMENTO. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. VIA ELEITA NÃO COMPORTA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. DENEGAÇÃO

DA ORDEM. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação da Paciente. As condições pessoais da Pacientes, por si só, não induzem à liberdade. A via estreita do **Habeas Corpus** não comporta análise do conjunto fático-probatório. Denegação da Ordem. (HC n. 0000477-68.2013.8.01.0000. Relatora Des<sup>a</sup>. Denise Castelo Bonfim, j. em 04.04.2013. p. em 12.4.2013 no DJE n. 4.892).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. TRÁFICO DE DROGAS. ALEGAÇÃO DE NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IMPROVIMENTO. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. VIA ELEITA NÃO COMPORTA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO.

DENEGAÇÃO DA ORDEM. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação da Paciente. As condições pessoais da Pacientes, por si só, não induzem à liberdade. A via estreita

do **Habeas Corpus** não comporta análise do conjunto fático-probatório. Denegação da Ordem. (HC n. 0000487-15.2013.8.01.0000. Relatora Des<sup>a</sup>. Denise Castelo Bonfim, j. em 04.04.2013. p. em 12.4.2013 no DJE n. 4.892).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. LIBERDADE CONCEDIDA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Paciente posto em liberdade pela Autoridade apontada como Coatora antes do julgamento do writ, caracteriza a perda superveniente do objeto. Writ prejudicado. (HC n. 0000515-80.2013.8.01.0000. Relatora Des<sup>a</sup>. Denise Castelo Bonfim, j. em 04.04.2013. p. em 12.4.2013 no DJE n. 4.892).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. REGIME INICIAL DE PENA MAIS BRANDO. INSUBSISTÊNCIA. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. MATÉRIA APRECIADA EM SENTENÇA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. **Habeas Corpus** pretendendo o direito da Paciente em recorrer em liberdade.

Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, sustenta-se a manutenção da segregação da Paciente em sentença. Mudança de regime de pena comporta apreciação de matéria inserta em sentença de primeiro grau, a qual cabe recurso próprio. Inadequação da via eleita. (HC n. 0000472-46.2013.8.01.0000. Relatora Des<sup>a</sup>. Denise Castelo Bonfim, j. em 04.04.2013. p. em 12.4.2013 no DJE n. 4.892).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. FURTO QUALIFICADO. PEDIDO DE LIBERDADE. ALEGAÇÃO DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS E INSUBSISTÊNCIA DA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA. IMPROCEDÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO OBRIGAM LIBERDADE. REINCENTE. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. DENEGACÃO DA ORDEM. **Habeas Corpus** pretendendo a liberdade da Paciente alegando ausência dos pressupostos da prisão preventiva e condições pessoais favoráveis. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, sobejamente pela reincidência, o que

sustenta a manutenção da segregação da Paciente. As condições pessoais da Paciente, por si só, não induzem à liberdade. Denegação da Ordem. (HC n. 0000526-12.2013.8.01.0000. Relatora Des<sup>a</sup>. Denise Castelo Bonfim, j. em 04.04.2013. p. em 12.4.2013 no DJE n. 4.892).

**HABEAS CORPUS**. HOMICÍDIO QUALIFICADO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. DIREITO À LIBERDADE PROVISÓRIA AFASTADA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. DECISÃO CAUTELAR FUNDAMENTADA. ORDEM DENEGADA. 1. Condições pessoais favoráveis, isoladamente, não autorizam a concessão de liberdade provisória. 2. Como se pode observar, a constrição cautelar da Paciente, quanto a sua regularidade formal, foi plenamente obedecida pelo juízo a quo, não merecendo prosperar as argumentações levantadas pela Impetrante. 3. Ordem denegada. (HC n. 0000536-56.2013.8.01.0000. Relatora Des<sup>a</sup>. Denise Castelo Bonfim, j. em 04.04.2013. p. em 12.4.2013 no DJE n. 4.892).

**HABEAS CORPUS**. TRÁFICO DE DROGAS. REVOGAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO. LIBERDADE PROVISÓRIA. FUNDAMENTAÇÃO DO

DECRETO PREVENTIVO COM BASE NA GRAVIDADE DA CONDUTA QUE SE PRESTA A MOTIVAR A CUSTÓDIA COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CIRCUNSTÂNCIA QUE AFASTA A POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. NO CASO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. UNANIMIDADE. 1. Estando o decreto de prisão preventiva devidamente fundamentado, com precisa indicação da necessidade da custódia como garantia da ordem pública considerando a gravidade concreta da conduta, assim é descabida a revogação. No caso, não há que se falar em constrangimento ilegal, devendo-se denegar o **habeas corpus** impetrado. 2. Primariedade, bons antecedentes, endereço e domicílio certos, por si só, não autorizam a concessão de liberdade provisória. 3. Ordem denegada. (HC n. 0000534-86.2013.8.01.0000. Relatora Des<sup>a</sup>. Denise Castelo Bonfim, j. em 04.04.2013. p. em 12.4.2013 no DJE n. 4.892).

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO

ESPECIAL CRIMINAL E VARA CRIMINAL GENÉRICA. TIPIFICAÇÃO INCERTA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INJÚRIA SIMPLES PLAUSÍVEL. POSSIBILIDADE DE NOVA TIPIFICAÇÃO EM SENTENÇA. COMPETÊNCIA DO JUIZADO CRIMINAL. 1. Inexistindo dilação probatória, o tipo penal simples mais amolda-se ao contexto factual, sendo competente o Juízo do Juizado Especial. 2. Verificada nova tipificação em sede sentencial, deverá haver declinação da competência. (CC n. 0000283-68.2013.8.01.0000. Relatora Des<sup>a</sup>. Denise Castelo Bonfim, j. em 04.04.2013. p. em 12.4.2013 no DJE n. 4.892)

**V.V HABEAS CORPUS.** EXECUÇÃO DA PENA. REGIME SEMIABERTO IMPOSTO NA SENTENÇA. PACIENTE RECOLHIDO NO FECHADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. AUSÊNCIA NO ESTADO DE COLÔNIA AGRÍCOLA, INDUSTRIAL OU ESTABELECIMENTO SIMILAR. DESNECESSIDADE DE RECOLHIMENTO À PRISÃO. CONCESSÃO DA ORDEM. *“A submissão do paciente em regime de restrição de liberdade mais gravoso do que o previsto na sentença condenatória configura constrangimento ilegal. Fixado o regime semiaberto para cumprimento da pena,*

*mostra-se incompatível com a condenação a manutenção do paciente em presídio". Precedentes do STJ. Ordem concedida para garantir ao paciente o direito de cumprir a pena no regime semiaberto. V.v* EXECUÇÃO PENAL. **HABEAS CORPUS**. REGIME INICIAL DE PENA. PROCESSO DE EXECUÇÃO DE PENA INICIADO. MUDANÇA DOS ELEMENTOS PROCESSUAIS E IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM SEDE DE **HABEAS CORPUS**. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. MATÉRIA AFETA À EXECUÇÃO PENAL. NÃO CONHECIMENTO. *Não é possível a aferição de matéria inerente à execução penal através do presente writ. Não conhecimento. (HC n. 0000492-37.2013.8.01.0000. Relator Designado Des. Francisco Djalma, j. em 04.04.2013. p. em 15.4.2013 no DJE n. 4.893).*

PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. DESCLASSIFICAÇÃO. INVIABILIDADE. ALEGADA LEGÍTIMA DEFESA. MATERIALIDADE COMPROVADA

E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. RECURSO DESPROVIDO. *1. Para que o crime de homicídio tentado seja desclassificado para outro da competência do juiz singular, na fase de pronúncia, exige-se comprovação inequívoca da ausência de **animus necandi** e da alegada desistência voluntária. Inexistindo prova cabal nesse sentido, não se pode subtrair do juízo natural a análise e julgamento do fato. 2. Recurso conhecido e desprovido. (RSE n. 0004881-38.2008.8.01.0001. Relator Des. Francisco Djalma, j. em 04.04.2013. p. em 15.4.2013 no DJE n. 4.893).*

APELAÇÃO. TRÁFICO DE DROGAS. PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. INOCORRÊNCIA. REDUÇÃO DA PENA EM FRAÇÃO MÁXIMA E MUDANÇA DE REGIME. IMPOSSIBILIDADE. CORRUPÇÃO DE MENORES. CRIME FORMAL CONFIGURADO. APELO IMPROVIDO. *1. As provas inseridas nos autos, recrutadas sob o crivo do contraditório, revelam a responsabilidade da apelante pelo crime de tráfico de drogas, não merecendo reparo a sentença neste aspecto. 2. Diante da natureza e da pequena quantidade de droga apreendida (14 trouxinhas de pasta base de cocaína, pesando aproximadamente 20g), entende-se que a redução da pena em seu grau médio realizado pelo juízo monocrático*

*afigurou-se adequado à espécie.3. A corrupção de menores é crime formal, sendo despcienda a comprovação da efetiva corrupção da vítima. 4. Apelo improvido. (ACR n. 0001426-21.2011.8.01.0014. Relator Des. Francisco Djalma, j. em 04.04.2013. p. em 15.4.2013 no DJE n. 4.893).*

APELAÇÃO. PLEITO ABSOLUTÓRIO PELA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DOSIMETRIA DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS. PENA NO MÍNIMO LEGAL. INVIABILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. *1. Mostrando-se o conjunto probatório apto em apontar os acusados como autores do ilícito, incabível a pretensão absolutória pela insuficiência de provas. 2. Havendo circunstâncias judiciais desfavoráveis, deve a pena afastar-se do mínimo legal. 3. Apelação que se nega provimento. (ACR n. 0000525-74.2011.8.01.0007. Relator Des. Francisco Djalma, j. em 04.04.2013. p. em 15.4.2013 no DJE n. 4.893).*

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS NO INTERIOR DO

PRESÍDIO. RÉU QUE CUMPRE PENA EM REGIME SEMIABERTO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 33, § 2º, DA LEI DE DROGAS. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. APLICAÇÃO DO REDUTOR PREVISTO NO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006. RÉU REINCENTE. VEDAÇÃO LEGAL. APELO TOTALMENTE IMPROVIDO. *1. Não há que se falar em desclassificação do delito de tráfico para o de consumo quando a autoria, a materialidade e as circunstâncias relativas ao exercício da mercancia de substância entorpecente dentro do presídio estadual, se encontram plenamente comprovadas. 2. O benefício do redutor previsto no Art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, é concedido a réus não reincidentes. 3. Apelo improvido. (ACR n. 0016413-04.2011.8.01.0001. Relator Des. Francisco Djalma, j. em 04.04.2013. p. em 15.4.2013 no DJE n. 4.893).*

HABEAS CORPUS. INSTRUMENTALIZAÇÃO INEXISTENTE. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

*1. Não se conhece de Habeas Corpus em que se argumenta a existência de constrangimento ilegal, quando o impetrante não instruiu o pedido com os*

*documentos necessários a viabilizar a comprovação do alegado.* 2. *Ordem não conhecida.* (HC n. 0000550-40.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma, j. em 04.04.2013. p. em 15.4.2013 no DJE n. 4.893).

**HABEAS CORPUS.** LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA. INCAPACIDADE ECONÔMICA DO PRESO. MANUTENÇÃO DA PRISÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ELISÃO DA FIANÇA. ORDEM CONCEDIDA. 1. Tendo o juízo a quo expressamente reconhecido não estarem presentes os requisitos que autorizam a custódia preventiva, optando pela concessão de liberdade provisória mediante fiança, o não pagamento desta, por incapacidade econômica do preso, não pode conduzir à manutenção de sua prisão. 2. O fato de a paciente ser patrocinada pela Defensoria Pública na presente impetração, bem como ante o razoável tempo de sua prisão sem que tenha efetuado o pagamento da fiança arbitrada, demonstra a sua incapacidade econômica em arcar com tal medida, impondo-se a elisão

da fiança, nos termos do Art. 350 do Código de Processo Penal.

3. **Habeas corpus** concedido. (HC n. 0000535-71.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma, j. em 04.04.2013. p. em 15.4.2013 no DJE n. 4.893).

**HABEAS CORPUS.** FURTO TENTADO. NÃO PAGAMENTO DE FIANÇA. ILEGALIDADE DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 312 DO CPP). ORDEM CONCEDIDA. 1. *A ausência dos requisitos ensejadores da prisão preventiva desautoriza a segregação cautelar, devendo a paciente responder ao processo em liberdade.* 2. *Ordem concedida para, confirmando a liminar, garantir a liberdade provisória da paciente, independente do pagamento de fiança.* (HC n. 0000510-58.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma, j. em 04.04.2013. p. em 15.4.2013 no DJE n. 4.893).

**HABEAS CORPUS.** PRESSUPOSTOS LEGAIS. INVIABILIDADE DE REVOGAÇÃO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. *Não há se falar em inexistência dos pressupostos legais da prisão cautelar do paciente, estando presentes nos autos os*

*elementos indicativos de autoria e materialidade. As condições pessoais favoráveis do agente não elidem, por si só, a revogação da segregação cautelar, já que devem ser analisadas as hipóteses, os pressupostos e requisitos da prisão preventiva. Ordem denegada. (HC n. 0000529-64.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma, j. em 04.04.2013. p. em 15.4.2013 no DJE n. 4.893).*

**HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. ILEGALIDADE. INOCORRÊNCIA. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO. ORDEM DENEGADA.** *1. Não há que se falar em ilegalidade da prisão em flagrante da paciente se ela foi detida por populares na hipótese do Art. 302, I, do Código de Processo Penal. 2. A decisão que converteu o flagrante em preventiva encontra-se devidamente fundamentada na garantia da ordem pública, dada a gravidade concreta do delito, demonstrada pelo **modus operandi** da paciente. 3. **Habeas corpus** denegado. (HC n. 0000488-*

**97.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma, j. em 04.04.2013. p. em 15.4.2013 no DJE n. 4.893).**

**HABEAS CORPUS. LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA. INCAPACIDADE ECONÔMICA DO PRESO. MANUTENÇÃO DA PRISÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ELISÃO DA FIANÇA. ORDEM CONCEDIDA.** *1. Tendo o juízo **a quo** expressamente reconhecido não estarem presentes os requisitos que autorizam a custódia preventiva, optando pela concessão de liberdade provisória mediante fiança, o não pagamento desta, por incapacidade econômica do preso, não pode conduzir à manutenção de sua prisão. 2. No caso em apreço, o fato de a paciente ser patrocinada pela Defensoria Pública na presente impetração, bem como ante o longo tempo transcorrido entre a data de sua prisão (31 de maio de 2012) até a data da impetração (13 de março de 2013) sem que tenha efetuado o pagamento da fiança arbitrada, demonstra a sua incapacidade econômica em arcar com tal medida, impondo-se a elisão da fiança, nos termos do Art. 350 do Código de Processo Penal. 3. **Habeas corpus** concedido. (HC n. 0000474-16.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco*



Djalma, j. em 04.04.2013. p. em 15.4.2013 no DJE n. 4.893).

**HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO AO TRAFICO. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. RÉU PRESO DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA.** *1 - A paciente que permanece encarcerado, durante a instrução criminal, não tem o direito de apelar em liberdade, depois de declarada a sua culpabilidade, pela sentença condenatória. 2 - Não se vislumbra constrangimento ilegal na manutenção da custódia cautelar depois que foi proferida condenação pendente de recurso, pois já afastada, ainda que não definitivo, a presunção de inocência da acusada. 3 - Ordem denegada.* (HC n. 0000471-61.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma, j. em 04.04.2013. p. em 15.4.2013 no DJE n. 4.893).

**HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DECISÃO FUNDAMENTADA EM ELEMENTOS CONCRETOS.**

POSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA. 1. É legítima a decretação da prisão preventiva para a garantia da ordem pública, desde que devidamente fundamentada em elementos concretos que revelem a necessidade da medida. 2. No caso em apreço, a paciente encontrava-se cumprindo pena restritiva de direitos quando voltou à delinquir, demonstrando a sua propensão à prática delituosa e a possibilidade de que, caso solta, cometa novos crimes. 3. Habeas corpus denegado. (HC n. 0000482-90.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma, j. em 04.04.2013. p. em 15.4.2013 no DJE n. 4.893).

**HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. RÉ PRESA DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA.** *1 - A paciente que permanece encarcerada, durante a instrução criminal, não tem o direito de apelar em liberdade, depois de declarada a sua culpabilidade pela sentença condenatória. 2 - Não se vislumbra constrangimento ilegal na manutenção da custódia cautelar depois que foi proferida condenação pendente de recurso, pois já afastada, ainda que não definitivo, a presunção de inocência da acusada. 3 -*

*Ordem denegada. (HC n. 0000469-91.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma, j. em 04.04.2013. p. em 15.4.2013 no DJE n. 4.893).*

**HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PACIENTE POSTO EM LIBERDADE NO CURSO DA IMPETRAÇÃO. PREJUDICIALIDADE. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO.** 1. *Sendo a paciente posta em liberdade no curso do julgamento da impetração, resta superado o suposto constrangimento ilegal, havendo, portanto, perda do objeto do pedido, pois a pretensão deduzida no writ já foi exaurida.* 2. *Habeas corpus prejudicado. (HC n. 0000462-02.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma, j. em 04.04.2013. p. em 15.4.2013 no DJE n. 4.893).*

**HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. DIREITO DE RESPONDER AO PROCESSO EM LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. GRANDE QUANTIDADE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE APREENDIDA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DECISÃO FUNDAMENTADA. ORDEM DENEGADA.** 1. *Não configura constrangimento ilegal a negativa de apelar em liberdade se o juízo sentenciante fundamente devidamente a presença dos*

*requisitos que autorizam a custódia cautelar.* 2. *No caso em apreço, a grande quantidade de substância entorpecente (quase noventa e nove quilogramas de maconha), demonstra a necessidade da custódia cautelar para garantia da ordem pública, consoante precedentes do Superior Tribunal de Justiça.* 3. **Habeas corpus denegado. (HC n. 0000458-62.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma, j. em 04.04.2013. p. em 15.4.2013 no DJE n. 4.893).**

**HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. MAIS 600 (SEISCENTOS GRAMAS DE MACONHA). PERICULOSIDADE DEMONSTRADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA.**

1. *Não se vislumbra qualquer espécie de constrangimento ilegal a viabilizar o deferimento da liberdade provisória, quando necessária a garantia da ordem pública, consubstanciada pelo status de periculosidade da paciente, este materializado pelo volume da droga apreendida.* 2. *As condições pessoais favoráveis da paciente, quais sejam, primariedade, residência fixa e trabalho lícito, por si só, não têm o condão de lhe assegurar o benefício da liberdade provisória quando há nos autos elementos outros hábeis a recomendar a manutenção*

*de sua custódia cautelar. 3. Ordem negada. (HC n. 0000463-84.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma, j. em 04.04.2013. p. em 15.4.2013 no DJE n. 4.893).*

**HABEAS CORPUS.**  
**INSTRUMENTALIZAÇÃO**  
**INEXISTENTE.**  
**IMPOSSIBILIDADE DE**  
**VERIFICAÇÃO DO**  
**CONSTRANGIMENTO ILEGAL. 1.**  
*Não se conhece de Habeas Corpus em que se argumenta a existência de constrangimento ilegal, quando a impetrante não instruiu o pedido com os documentos necessários a viabilizar a comprovação do alegado.*  
**2. Ordem não conhecida. (HC n. 0000380-68.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma, j. em 04.04.2013. p. em 15.4.2013 no DJE n. 4.893).**

**HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. NEGATIVA DE APELAR EM LIBERDADE. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA.**  
**IMPOSSIBILIDADE. GRANDE QUANTIDADE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. AGENTE QUE**

**PERMANECEU TODA A INSTRUÇÃO DETIDA. DECISÃO FUNDAMENTADA. ORDEM DENEGADA. 1. Não configura constrangimento ilegal a negativa de apelar em liberdade se o juízo sentenciante fundamentou devidamente a presença dos requisitos que autorizam a custódia cautelar. 2. A grande quantidade de substância entorpecente (quase cinco quilogramas de cocaína) demonstra a necessidade da custódia cautelar para garantia da ordem pública, consoante precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 3. Ademais, a paciente permaneceu toda a instrução segregada, de modo que não há como permitir-lhe apelar em liberdade, se mantidos os motivos que autorizaram a sua custódia cautelar. 4. Habeas corpus denegado. (HC n. 0000480-23.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma, j. em 04.04.2013. p. em 15.4.2013 no DJE n. 4.893).**

**HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. RECONHECIMENTO DE ATENUANTE. APLICAÇÃO DE CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA NO GRAU MÁXIMO. QUESTÕES DE MÉRITO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA OBJETO DE RECURSO DE APELAÇÃO. INVIABILIDADE DE ANÁLISE NA VIA DO HABEAS CORPUS. NEGATIVA DE APELAR EM LIBERDADE. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. IMPOSSIBILIDADE.**

GRANDE QUANTIDADE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. AGENTE QUE PERMANECEU TODA A INSTRUÇÃO DETIDA. DECISÃO FUNDAMENTADA. ORDEM DENEGADA. 1. *O habeas corpus não se presta a apreciar questões de mérito de sentença condenatória que são combatidas por meio de interposição de recurso próprio.* 2. *Não configura constrangimento ilegal a negativa de apelar em liberdade se o juízo sentenciante fundamenta devidamente a presença dos requisitos que autorizam a custódia cautelar.* 3. *A grande quantidade de substância entorpecente (mais de um quilograma de cocaína) demonstra a necessidade da custódia cautelar para garantia da ordem pública, consoante precedentes do Superior Tribunal de Justiça.* 4. *Ademais, a paciente permaneceu toda a instrução segregada, de modo que não há como permitir-lhe apelar em liberdade, se mantidos os motivos que autorizaram a sua custódia cautelar.* 5. *Habeas corpus denegado.* (HC n. 0000461-17.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma, j. em 04.04.2013. p. em 15.4.2013 no DJE n. 4.893).

**HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. FURTO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA. REITERAÇÃO CRIMINOSA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA.** *Não se vislumbra qualquer espécie de constrangimento ilegal quando presente o requisito “garantia da ordem pública” consubstanciado pelo status de periculosidade da paciente, materializado na sua reiteração criminosa. Ordem denegada.* (HC n. 0000475-98.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma, j. em 04.04.2013. p. em 15.4.2013 no DJE n. 4.893).

**HABEAS CORPUS. DUPLICIDADE DE DISTRIBUIÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART. 267, V DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C ART. 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.** 1 - *Em casos de distribuição múltipla de ações com finalidade idêntica, deve ocorrer a manutenção do primeiro feito distribuído e a extinção do segundo, nos termos do Art. 267, V do Código de Processo Civil, c/c Art. 3º, do Código de Processo Penal.* 2 - *Extinção do feito sem análise do mérito.* (HC n. 0000479-38.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma, j. em 04.04.2013. p. em 15.4.2013 no DJE n. 4.893).

**HABEAS** **CORPUS.**  
**INSTRUMENTALIZAÇÃO**  
**INEXISTENTE.**

**IMPOSSIBILIDADE** **DE**  
**VERIFICAÇÃO** **DO**

**CONSTRANGIMENTO ILEGAL.**  
**RECURSO NÃO CONHECIDO.** 1-

Não se conhece de **Habeas Corpus** em que se argumenta a existência de constrangimento ilegal, quando o impetrante não instruiu o pedido com os documentos necessários a viabilizar a comprovação do alegado. 2- Recurso não conhecido. (HC n. 0000528-79.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma, j. em 04.04.2013. p. em 15.4.2013 no DJE n. 4.893).

**HABEAS CORPUS.** PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. GRAVIDADE CONCRETA E PERICULOSIDADE NÃO DEMONSTRADAS. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA NÃO EVIDENCIADA. ORDEM CONCEDIDA. 1. Em matéria de prisão preventiva, não pode o juízo, a título de fundamentação, fazer referência tão somente às palavras da lei, bem assim como considerações a respeito da gravidade abstrata do crime. Esse tipo de argumentação, no entendimento jurisprudencial, não serve de sustentação a tão

severa medida. 2. Ordem concedida. (HC n. 0000455-10.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma, j. em 04.04.2013. p. em 15.4.2013 no DJE n. 4.893).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS.** ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ATO QUE CRIOU A VARA JULGADORA, INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO, ILEGALIDADE DAS PROVAS, EXCESSO DE PRAZO, FALTA DE JUSTA CAUSA E DE ELEMENTOS DA SEGREGAÇÃO PREVENTIVA. IMPROCEDÊNCIA. **HABEAS CORPUS** É VIA INADEQUADA PARA SUSCITAR INCONSTITUCIONALIDADE. CRIAÇÃO DE VARA ESPECIALIZADA É MATÉRIA INERENTE AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA POR PERMISSÃO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO A **QUO** JÁ CONFIRMADA EM JULGAMENTO ANTERIOR. LICITUDE DAS PROVAS E NÃO COMPROVAÇÃO DE ILEGALIDADES. JUSTA CAUSA CONFIGURADA. PRISÃO PREVENTIVA FUNDADA. EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO PELO CONTEXTO DOS AUTOS. DENEGAÇÃO DA ORDEM. O **Habeas Corpus** não há de ser utilizado genericamente, sendo meio inadequado para tese de inconstitucionalidade de ato, a qual possui meio próprio. A Constituição Federal

atribuiu poder aos Estados e Tribunais para legislar sobre sua organização, e em sendo assim, através da Lei Complementar nº 221/2010, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado do Acre, foi criada a Vara Especializada da Infância e Juventude, sendo-lhe conferida, através da Resolução nº 134/2009, competência para processar e julgar crimes praticados contra a criança e adolescente. Competência já firmada em julgamento anterior. Provas lícitas pois oriundas de determinações judiciais legais; Meras conjecturas não comprovam a ilegalidade de provas; **Habeas Corpus** anterior já decidiu sobre a manutenção da prisão preventiva do Paciente para garantia da ordem pública, que se mantém; Não há que se falar em excesso de prazo ante a complexidade do feito; Denegação da Ordem. (HC n. 0000509-73.2013.8.01.0000. Relatora Desª. Denise Castelo Bonfim, j. em 04.04.2013. p. em 15.4.2013 no DJE n. 4.893).

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA – ABSOLVIÇÃO. IMPROCEDÊNCIA – REDUÇÃO

DA PENA-BASE PARA O MÍNIMO LEGAL, IMPOSSIBILIDADE, REINCIDÊNCIA. INAPLICABILIDADE DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/06 – RESTITUIÇÃO DE BEM, AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE. 1. Comprovadas a autoria e a materialidade delitivas, mormente pelas provas testemunhais e laudos técnicos produzidos nos autos, improcedência de absolvição em favor do Apelante. 2. Impossibilidade da redução da pena-base, objeto do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, em face da fixação de acordo com os artigos 59 e 68, do Código Penal. 3. O Apelante não preenche os requisitos exigidos, pois é reincidente, dessa forma, inviável a aplicação da causa de diminuição de pena, prevista no § 4.º, do art. 33, da Lei nº 11.343/06. 4. Em que pese à apreensão do veículo, não há nos autos comprovação lícita de propriedade, desta feita, a restituição deve ser feita pela via própria com documentação comprobatória. 5. Apelação improvida. Unânime. (ACR n. 0013628-35.2012.8.01.0001. Relatora Desª. Denise Castelo Bonfim, j. em 04.04.2013. p. em 15.4.2013 no DJE n. 4.893).

VV. **HABEAS CORPUS**. ACESSO INTEGRAL AO AUDIO ORIGINAL DAS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS.

MATERIAL DISPONÍVEL NO PROCESSO E NA SECRETARIA DA VARA. ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. INVIABILIDADE. 1 – Não há que se falar em constrangimento ilegal se todas as provas solicitadas estão disponíveis, tanto nos autos da Ação Penal, quanto na Secretaria da Vara. 2 – É inviável o adiamento da audiência de instrução, mormente quando se trata, como neste caso, de processo em que há vários acusados, testemunhas e réus presos à espera de julgamento, aliado à complexidade do caso. 3 - Ordem denegada. **Vv. HABEAS CORPUS.** CONSTITUCIONAL. PERSECUÇÃO PENAL. REGIME DE SIGILO. VEDAÇÃO AO ADVOGADO NOMEADO PELO INVESTIGADO DO ACESSO AOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS JÁ DOCUMENTADOS, PRODUZIDOS E FORMALMENTE INCORPORADOS AOS AUTOS OU A ESTES REGULARMENTE APENSADOS. VIOLAÇÃO A SÚMULA VINCULANTE Nº 14/STF. OFENSA AO DIREITO DE DEFESA E DA PRERROGATIVA PROFISSIONAL DO ADVOGADO (LEI Nº 8.906/94, ART. 7º, XIII E XIV). ORDEM CONCEDIDA. O sistema normativo brasileiro assegura,

ao advogado, regularmente constituído pelo indiciado ou pelo réu, o direito de pleno acesso aos autos de persecução penal, mesmo que sujeita, em juízo ou fora dele, a regime de sigilo, excluídas, conseqüentemente, as informações e providências investigatórias ainda em curso de execução não documentadas no próprio inquérito ou processo judicial. Ordem concedida. (HC n. 0000035-05.2012.8.01.0000. Relatora Desig. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim j. em 15.03.2013. p. em 17.4.2013 no DJE n. 4.895).

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. PRESENÇA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. MATERIALIDADE COMPROVADA. IMPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Estando presentes os indícios suficientes de autoria e comprovada a materialidade o recorrente deve ser pronunciado e submetido à Júri Popular. 2. Em sede de pronúncia opera-se a regra do *in dubio pro societate*, em verdadeira inversão à regra geral do *in dubio pro reo*, devendo a sociedade, por meio do Conselho de Sentença, decidir as eventuais incertezas do caso. (RSE n. 0001316-37.2011.8.01.0000. Relatora Desª. Denise Castelo Bonfim j. em 11.04.2013. p. em 18.4.2013 no DJE n. 4.896).

**HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. ABUSO DE CONFIANÇA. CITAÇÃO POR EDITAL. SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. LIBERDADE PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE. ORDEM CONCEDIDA.** Não havendo demonstração de necessidade da segregação cautelar resta caracterizado o constrangimento ilegal, sobretudo se a prisão preventiva foi decretada somente em razão da acusada não ter atendido citação editalícia. (HC n. 0000481-08.2013.8.01.0000. **Relatora Des<sup>a</sup>. Denise Castelo Bonfim j. em 11.04.2013. p. em 18.4.2013 no DJE n. 4.896).**

**HABEAS CORPUS - AMEAÇA E VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO - PRISÃO PREVENTIVA - PEDIDO DE REVOGAÇÃO - CRIMES PUNIDOS COM PENA DE DETENÇÃO - FUNDAMENTADO NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, PRESENTES OS REQUISITOS DO INCISO II, DO ART. 312 DO CPP - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA.** Acompanho o

entendimento de que a prisão preventiva só será decretada na hipótese de crime de menor potencial ofensivo em casos excepcionais e, desde que presentes os requisitos do artigo 312, do CPP. (HC n. 0000484-60.2013.8.01.0000. **Relatora Des<sup>a</sup>. Denise Castelo Bonfim j. em 11.04.2013. p. em 18.4.2013 no DJE n. 4.896).**

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VARAS CRIMINAIS. INQUÉRITO AINDA EM ANDAMENTO.** 1. No mais, a declinação de competência do juízo, antes mesmo do encerramento do inquérito policial, é medida no mínimo precipitada, eis que apenas com o encerramento da fase investigatória se poderá vislumbrar, com mais clareza, a tipificação correta do fato em apuração. 2. Conflito negativo conhecido para declarar competente o juízo suscitante. (CC n. 0000950-88.2013.8.01.0000. **Relatora Des<sup>a</sup>. Denise Castelo Bonfim j. em 11.04.2013. p. em 18.4.2013 no DJE n. 4.896).**

**AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. FALTA GRAVE. REGRESSÃO DO REGIME. POSSIBILIDADE IMEDIATA.** O cometimento de falta grave pelo apenado impõe a regressão de regime. Desnecessidade de aguardar-se julgamento ou o trânsito em julgado do processo do novo crime. 2. Precedentes do



STJ e STF. (AEP n. 0005887-80.2008.8.01.0000. Relatora Des<sup>a</sup>. Denise Castelo Bonfim j. em 11.04.2013. p. em 18.4.2013 no DJE n. 4.896).

**EXECUÇÃO PENAL. HABEAS CORPUS. CONVERSÃO DE PENA EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE. REGIME ABERTO. PACIENTE PRESO EM UNIDADE INCOERENTE COM O REGIME DE PENA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. ORDEM CONCEDIDA.** Sendo-lhe atribuído um regime de pena, não se justifica o cárcere do Paciente em regime mais gravoso. Ordem concedida. (HC n. 000612-80.2013.8.01.0000. Relatora Des<sup>a</sup>. Denise Castelo Bonfim j. em 11.04.2013. p. em 18.4.2013 no DJE n. 4.896).

**HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06). AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. NÃO COMPROVADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. DECISÃO CAUTELAR FUNDAMENTADA. MANUTENÇÃO DA ORDEM**

**PÚBLICA. LIMINAR INDEFERIDA. ORDEM DENEGADA.** 1. A existência de indícios de autoria e a comprovação da materialidade justificam a decretação da prisão preventiva. 2. Comprovada a necessidade da prisão cautelar para a garantia da ordem pública não há que se falar em constrangimento ilegal. 3. A presença de condições pessoais favoráveis não garante a concessão de liberdade provisória, mormente quando se trata de crime de tráfico de drogas. 4. Ordem denegada. (HC n. 000845-45.2013.8.01.0000. Relatora Des<sup>a</sup>. Denise Castelo Bonfim j. em 11.04.2013. p. em 18.4.2013 no DJE n. 4.896).

**HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO NO DECRETO PREVENTIVO. EXCESSO DE PRAZO. SENTENÇA PROLATADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL SANADO. DECRETO CONDENATÓRIO EFETIVADO. ORDEM DENEGADA. PREJUDICIALIDADE DA MATÉRIA.** 1. A prolação de sentença condenatória prejudica a alegação de falha na segregação cautelar, apta à concessão da pretendida liberdade provisória. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. 2. Decorrendo a custódia cautelar, agora, de nova situação, fica superada a tese da falta de elementos concretos à custódia preventiva e também do

eventual excesso de prazo na instrução.  
3. **Writ** prejudicado. (HC n. 000846-30.2013.8.01.0000. Relatora Des<sup>a</sup>. Denise Castelo Bonfim j. em 11.04.2013. p. em 18.4.2013 no DJE n. 4.896).

**HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. EMPREGO DE ARMA. CONCURSO DE PESSOAS EXCESSO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PROCESSO COMPLEXO. PLURALIDADE DE ACUSADOS. DEFENSORES DISTINTOS. ORDEM DENEGADA.**  
1. Ação Penal com cinco acusados, caracterizam, por si, a complexidade na instrução processual. 2. Não há que se falar em excesso de prazo para formação da culpa, se o processo encontra-se em trâmite ordenado e tempestivo aguardando designação da audiência. (HC n. 0000512-28.2013.8.01.0000. Relatora Des<sup>a</sup>. Denise Castelo Bonfim j. em 11.04.2013. p. em 18.4.2013 no DJE n. 4.896).

PROCESSUAL PENAL – **HABEAS CORPUS** – EXECUÇÃO PENAL – SUSTAÇÃO CAUTELAR DA PENA

RESTRITIVA DE DIREITOS – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – NÃO CONHECIMENTO. 1-Matéria relativa à execução penal desafia interposição de agravo em execução, porquanto a via estreita do **habeas corpus** não admite dilação probatória, impondo-se o não conhecimento do **writ**. (HC n. 0000532-19.2013.8.01.0000. Relatora Des<sup>a</sup>. Denise Castelo Bonfim j. em 11.04.2013. p. em 18.4.2013 no DJE n. 4.896).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS. ROUBO, CÁRCERE PRIVADO, TENTATIVA DE HOMICÍDIO E OUTROS. EXCESSO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO ALEGADA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DO DECRETO PREVENTIVO. INSUBSISTÊNCIA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. COMPLEXIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO OBRIGAM A LIBERDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM.** Conforme o Princípio da Razoabilidade não há que se falar em excesso de prazo quando a investigação redunda em vários crimes com diversas vítimas e investigados. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação do

Paciente. As condições pessoais do Paciente, por si só, não induzem à liberdade. Denegação da Ordem. (HC n. 0000586-82.2013.8.01.0000. Relatora Des<sup>a</sup>. Denise Castelo Bonfim j. em 11.04.2013. p. em 18.4.2013 no DJE n. 4.896).

**HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. DEMORA CAUSADA PELA DEFESA. ORDEM DENEGADA.** Não há que se falar em constrangimento ilegal se a defesa deu causa ao atraso no encerramento da instrução. (HC n. 0000470-76.2013.8.01.0000. Relatora Des<sup>a</sup>. Denise Castelo Bonfim j. em 11.04.2013. p. em 18.4.2013 no DJE n. 4.896).

**HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ARTS. 33 E 35 DA LEI Nº 11.343/06). PRISÃO PREVENTIVA. INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DA PRISÃO PREVENTIVA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. NEGATIVA DE AUTORIA. EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. DENÚNCIA INEPTA. NÃO-EVIDENCIADA DE PLANO. CONDUTA TÍPICA**

**SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADA PELA DENÚNCIA. ORDEM DENEGADA. ORDEM DENEGADA.** A denúncia descreve, com todos os elementos indispensáveis, a existência do crime em tese, bem como a participação da Paciente, com indícios suficientes para a deflagração da persecução penal, possibilitando-lhe o pleno exercício do direito de defesa. **Habeas corpus** não é a via adequada para discussão aprofundada de provas. Condições pessoais favoráveis, isoladamente, não autorizam a concessão de liberdade provisória. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação da Paciente. (HC n. 0000460-32.2013.8.01.0000. Relatora Des<sup>a</sup>. Denise Castelo Bonfim j. em 11.04.2013. p. em 18.4.2013 no DJE n. 4.896).

**HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ART. 33, CAPUT, ART. 35 e ART. 40, VI, TODOS DA LEI 11.343/06), CORRUPÇÃO DE MENORES (ART. 244-B, DO ECA) E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO (ART. 14, DA LEI Nº. 10.826/2003). AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. NÃO COMPROVADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. DECISÃO CAUTELAR**

FUNDAMENTADA.

MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA. ORDEM DENEGADA.

1.A existência de indícios de autoria e a comprovação da materialidade justificam a decretação da prisão preventiva. 2. Comprovada a necessidade da prisão cautelar para a garantia da ordem pública não há que se falar em constrangimento ilegal. 3. A presença de condições pessoais favoráveis não garante a concessão de liberdade provisória, mormente quando se trata de crime de tráfico de drogas. 4. Ordem denegada. (HC n. 0000449-03.2013.8.01.0000. Relatora Desª. Denise Castelo Bonfim j. em 11.04.2013. p. em 18.4.2013 no DJE n. 4.896).

**HABEAS CORPUS.** EXECUÇÃO PENAL. CONDENADO POR CRIMES DE FRAUDE PARA RECEBIMENTO DE SEGURO E INCÊNDIO. PROGRESSÃO AO REGIME ABERTO. PRÁTICA DE NOVO CRIME. AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. REGRESSÃO PARA O REGIME FECHADO. POSSIBILIDADE. 1.Nos termos do art. 118 da Lei de Execução Penal, a transferência do condenado, a título de regressão, pode ocorrer para qualquer dos regimes mais rigorosos.

Precedentes STF e STJ. 2.Desnecessário o trânsito em julgado da condenação do novo delito para que se reconheça a falta grave. 3.Denegação da ordem. (HC n. 0000229-05.2013.8.01.0000. Relatora Desª. Denise Castelo Bonfim j. em 11.04.2013. p. em 18.4.2013 no DJE n. 4.896).

VV. MANDADO DE SEGURANÇA. MINISTÉRIO PÚBLICO. JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS. PORTARIA QUE AUTORIZA SAÍDA DE REEDUCANDO EM REGIME SEMIABERTO, PELO PRAZO DE TRINTA DIAS, PARA BUSCAR LABOR LÍCITO. ILEGALIDADE DA MEDIDA. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1 – O poder regulamentar atribuído às autoridades administrativas tem por finalidade garantir a fiel observância das leis, aplicando o direito nos casos concretos e dirimindo conflitos. 2 – Segurança concedida. Vv. MANDADO DE SEGURANÇA. MINISTÉRIO PÚBLICO. PORTARIA QUE AUTORIZA SAÍDA DE REEDUCANDO, EM REGIME SEMIABERTO, PARA BUSCAR EMPREGO LÍCITO. MEDIDA QUE PODE SER REVISTA A QUALQUER TEMPO. SEGURANÇA DENEGADA. Se na Comarca inexistente estabelecimento prisional compatível com o regime carcerário, a implementação de medidas para compatibilizar o cumprimento do

regime ou a adoção de providências destinadas ao cumprimento de um regime mais favorável não se mostram ilegais. Mandado de segurança denegado. (MS n. 0001097-17.2012.8.01.0000. Relatora Designada Des<sup>a</sup>. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, j. em 14.02.2013. p. em 18.4.2013 no DJE n. 4.896).

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. NULIDADES POR CERCEAMENTO DE DEFESA E DEFICIÊNCIA DE DEFESA. NÃO INTIMAÇÃO DO PACIENTE PARA ATO PROCESSUAL. NULIDADE DE ATOS POSTERIORES. PRETENSÃO DE DEVOLUÇÃO DO PRAZO RECURSAL. PROCEDÊNCIA EM PARTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO A QUO JÁ CONFIRMADA EM JULGAMENTO ANTERIOR. PACIENTE NÃO INTIMADO. AMPLA DEFESA DESRESPEITADA. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS POSTERIORES. CONCESSÃO DA ORDEM. Habeas Corpus anterior já decidiu sobre a competência do Juízo A Quo, não havendo necessidade de rediscussão do tema; Verificando que

o Paciente não foi intimado para ato processual, pois seu endereço não foi encontrado, resta agredido seu direito à ampla defesa, devendo ser anulados os atos processuais posteriores; Concessão da Ordem. (HC n. 0000410-06.2013.8.01.0000. Relatora Des<sup>a</sup>. Denise Castelo Bonfim j. em 11.04.2013. p. em 24.4.2013 no DJE n. 4.900).

**HABEAS CORPUS.**  
**INSTRUMENTALIZAÇÃO**  
**INEXISTENTE. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO**  
**CONSTRANGIMENTO ILEGAL.**  
**RECURSO NÃO CONHECIDO.** 1- Não se conhece de Habeas Corpus em que se argumenta a existência de constrangimento ilegal, quando a impetrante não instruiu o pedido com os documentos necessários a viabilizar a comprovação do alegado. 2- Recurso não conhecido. (HC n. 0000457-77.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma j. em 11.04.2013. p. em 24.4.2013 no DJE n. 4.900).

**HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INOCORRÊNCIA. NOCIVIDADE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE.**

CONDENAÇÃO ANTERIOR. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DECISÃO FUNDAMENTADA. ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE AUTORIA. ANÁLISE INVIÁVEL NA VIA ESTREITA DO **HABEAS CORPUS**. ORDEM DENEGADA.

1. Não há que se falar em ausência dos requisitos do Art. 312, do Código de Processo Penal quando a decisão que converteu o flagrante em preventiva bem fundamentou a necessidade da custódia cautelar com base em elementos concretos dos autos. 2. A natureza da substância encontrada na casa do paciente (cocaína), bem como a sua condenação pela prática do crime previsto no Art. 33, § 3.º, da Lei 11.343/06, demonstram a necessidade da custódia cautelar a bem da ordem pública. 3. A alegação de negativa de autoria não pode ser analisada na via estreita do habeas corpus, pois depende de produção e análise aprofundada de provas a serem produzidas durante a instrução. 4. **Habeas corpus** denegado. (HC n. 0000609-28.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma j. em 11.04.2013. p. em 24.4.2013 no DJE n. 4.900).

**HABEAS CORPUS**. PACIENTE CONDENADO AO CUMPRIMENTO

DA PENA EM REGIME SEMIABERTO. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. RECOLHIMENTO À PENITENCIÁRIA LOCAL EM REGIME MAIS GRAVOSO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. ORDEM CONCEDIDA. 1. O apenado condenado a cumprir sentença em regime semiaberto não deverá ser recolhido a regime prisional mais gravoso, sob pena de ilegalidade. 2. Ordem concedida. (HC n. 0000624-94.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma j. em 11.04.2013. p. em 24.4.2013 no DJE n. 4.900).

**HABEAS CORPUS**. PRISÃO CAUTELAR. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. SALVO CONDUTO CONDICIONADO AO COMPARECIMENTO DO PACIENTE PERANTE A AUTORIDADE COATORA. 1 - Não mais subsistindo os motivos que levaram a sua decretação, impõe-se que seja revogada a prisão cautelar. (Art. 316, do Código de Processo Penal). 2 - Expedição de salvo conduto condicionado ao comparecimento do acusado perante a autoridade coatora. (HC n. 0000530-49.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma j. em 11.04.2013. p. em 24.4.2013 no DJE n. 4.900).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. FURTO. EXCESSO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO

ALEGADA. CONDIÇÕES  
PESSOAIS FAVORÁVEIS.  
AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DO  
DECRETO PREVENTIVO.  
SUBSISTÊNCIA. MESMO COM A  
APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA  
RAZOABILIDADE, VERIFICA-SE O  
EXCESSO DE PRAZO PARA  
CONCLUSÃO DO INQUÉRITO.  
CONCESSÃO DA ORDEM.  
Conforme o Princípio da  
Razoabilidade não há que se falar  
em excesso de prazo quando a  
investigação redunda em vários  
crimes com diversas vítimas e  
investigados. No caso em concreto,  
em que pese a médias complexidade  
das investigações, sequer há  
previsão de fim das investigações, o  
que configura o excesso de prazo.  
Concessão da Ordem. **(HC n.  
0000620-57.2013.8.01.0000. Relatora  
Des. Denise Castelo Bonfim j. em  
18.04.2013. p. em 24.4.2013 no DJE  
n. 4.900).**

PENAL. PROCESSO PENAL.  
APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO  
DE DROGAS. RECEPÇÃO.  
INSUFICIÊNCIA DE PROVAS.  
ABSOLVIÇÃO.  
IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E  
MATERIALIDADE  
COMPROVADAS. POSSE DE  
ARMA DE FOGO. APENAMENTO  
REDUZIDO EM RELAÇÃO AO

CRIME DE RECEPÇÃO. CAUSA DE  
DIMINUIÇÃO PREVISTA NO ART. 33, §  
4.º, DA LEI Nº 11.343/06 EM SEU GRAU  
MÁXIMO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO  
OBRIGATORIEDADE. APELO  
PARCIAMENTE PROVIDO. 1. Restando  
demonstrado através das provas coligidas  
sob o crivo do contraditório, que o  
Apelante estava envolvido com o tráfico de  
drogas e receptação, não há o que se falar  
em absolvição. 2. Incabível a  
desclassificação do art. 33, caput, para o  
art, 28, ambos da Lei 11.343/06. 3. Para a  
concessão da redução prevista no art. § 4º,  
do art. 33 da Lei 11.343/06, é necessário o  
preenchimento de todos os requisitos,  
além do que, cabe ao magistrado sopesar  
as circunstâncias judiciais que envolvem o  
delito de tráfico ilícito de entorpecente,  
aplicando o redutor previsto no artigo 33,  
§ 4º, da Lei 11.343/06, na justa medida  
que seu convencimento produzir, não  
sendo imperativo que a redução alcance o  
grau máximo. 4. Tendo o réu sido preso em  
flagrante na posse uma arma calibre 380,  
sem autorização e em desacordo com a lei,  
deve ser mantida a condenação pelo delito  
de porte ilegal de arma de fogo. **(ACR n.  
0026461-22.2013.8.01.0000. Relatora Des.  
Denise Castelo Bonfim j. em 18.04.2013.  
p. em 24.4.2013 no DJE n. 4.900).**

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS  
CORPUS.** TRÁFICO DE DROGAS.  
ALEGAÇÃO DE NÃO MOTIVAÇÃO

PARA PRISÃO TEMPORÁRIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IMPROVIMENTO. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO INIBEM A SEGREGAÇÃO. VIA ELEITA NÃO COMPORTA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão temporária, o que sustenta a manutenção da segregação da Paciente. As condições pessoais do Paciente, por si só, não induzem à liberdade. A via estreita do **Habeas Corpus** não comporta análise do conjunto fático-probatório. Denegação da Ordem. (HC n. 0000603-21.2013.8.01.0000. Relatora Des. Denise Castelo Bonfim j. em 18.04.2013. p. em 24.4.2013 no DJE n. 4.900).

**HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA. ARGUMENTO DE FLAGRANTE FORJADO PELOS POLICIAIS. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO EM VIA DO HABEAS CORPUS. LIBERDADE PROVISÓRIA. CIRCUNSTÂNCIAS**

**FAVORÁVEIS INCAPAZES DE TORNAR ILEGAL A PRISÃO. ORDEM DENEGADA. UNANIMIDADE.** 1. A tese de negativa de autoria delitiva, sob o argumento que o flagrante foi forjado pelos policiais, não pode ser apreciada na estreita via do habeas corpus, haja vista exigir produção e apreciação de provas e ser a dilação probatória incompatível com o procedimento deste remédio constitucional. 2. Condições pessoais favoráveis, isoladamente, não autorizam a concessão de liberdade provisória. 3. Constrangimento ilegal não configurado. Ordem denegada. (HC n. 0000571-16.2013.8.01.0000. Relatora Des. Denise Castelo Bonfim j. em 18.04.2013. p. em 24.4.2013 no DJE n. 4.900).

**HABEAS CORPUS. MERA REPETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Habeas corpus** impetrado sem fatos novos acarreta o seu não conhecimento. (HC n. 0000527-94.2013.8.01.0000. Relatora Des. Denise Castelo Bonfim j. em 18.04.2013. p. em 24.4.2013 no DJE n. 4.900).

**PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. LIBERDADE CONCEDIDA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.** Paciente posta em liberdade pela autoridade apontada como coatora antes do



julgamento do writ, caracteriza a perda superveniente do objeto. Writ prejudicado. (HC n. 0000635-26.2013.8.01.0000. Relatora Des. Denise Castelo Bonfim j. em 18.04.2013. p. em 24.4.2013 no DJE n. 4.900).

**HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE ENTORPECENTE – SENTENÇA CONDENATÓRIA – NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. EFEITO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA (ART. 393, I, CPP) – DENEGAÇÃO DA ORDEM.** 1. Paciente condenada que se manteve presa preventivamente durante todo o processo e que se negou o direito de apelar em liberdade deve ser mantida recolhida após sentença condenatória, enquanto aguarda julgamento do apelo. 2. Inexistência de constrangimento ilegal, depois que proferida condenação pendente de custódia. 3 - Ordem denegada. (HC n. 0000468-09.2013.8.01.0000. Relatora Des. Denise Castelo Bonfim j. em 18.04.2013. p. em 24.4.2013 no DJE n. 4.900).

**APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - PENA-BASE -**

**PEDIDO DE REFORMA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - AUMENTO JUSTIFICADO – APELAÇÃO IMPROVIDA.** A existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis autoriza o aumento da pena-base acima do patamar mínimo, em consonância como art. 59, do Código Penal. 2. No caso, a pena-base foi fixada acima do piso de modo fundamentado e proporcional a conduta do Apelante, indicando que o comportamento do paciente, teria sido marcado por reprovabilidade. 3. Apelação Improvida. (ACR n. 0002112-83.2010.8.01.0002. Relatora Des. Denise Castelo Bonfim j. em 18.04.2013. p. em 24.4.2013 no DJE n. 4.900).

**HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DA PRISÃO CAUTELAR. CONDIÇÕES PESSOAIS E CIRCUNSTÂNCIAS FAVORÁVEIS. LIBERDADE PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE. ORDEM CONCEDIDA.** Restando demonstradas as condições pessoais favoráveis e, de igual forma, as circunstâncias em que se deram os fatos, deve ser concedida a liberdade provisória. (HC n. 000664-76.2013.8.01.0000. Relatora Des. Denise Castelo Bonfim j. em 18.04.2013. p. em 24.4.2013 no DJE n. 4.900).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA DE REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA E CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IMPROCEDÊNCIA. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO OBRIGAM A LIBERDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação do Paciente. As condições pessoais do Paciente, por si só, não induzem à liberdade. Denegação da Ordem. (HC n. 0000658-69.2013.8.01.0000. Relatora Des. Denise Castelo Bonfim j. em 18.04.2013. p. em 24.4.2013 no DJE n. 4.900).

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO E CORRUPÇÃO DE MENORES. RECONHECIMENTO DO CONCURSO MATERIAL. INVIABILIDADE. ABSOLVIÇÃO PELO DELITO DE CORRUPÇÃO DE MENORES. IMPOSSIBILIDADE.

IMPROVIMENTO DOS APELOS. 1. Deve ser reconhecida, na hipótese, a existência do concurso formal entre os crimes de furto e corrupção de

menores, vez que o agente, com uma única conduta, praticou os dois delitos, não havendo que se falar em concurso material. 2. O crime tipificado no art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990) é de natureza formal, logo, a simples participação do menor no ato delitivo é suficiente para a sua consumação, sendo irrelevante seu grau prévio de corrupção, já que cada nova prática criminosa na qual é inserido contribui para aumentar sua degradação. (ACR n. 0007024-97.2008.8.01.0001 Relator Des. Pedro Ranzi, j. em 18.04.2013. p. em 24.4.2013 no DJE n. 4.900).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO DO APELO. Ficando demonstrado que o apelante é usuário de substância entorpecente, bem como não restando demonstrada a atividade de traficância supostamente desenvolvida pelo mesmo, a desclassificação para a figura penal do art. 28, da Lei 11.343/06, é medida impositiva. (ACR n. 0006100-47.2012.8.01.0001 Relator Des. Pedro Ranzi, j. em 18.04.2013. p. em 24.4.2013 no DJE n. 4.900).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. POSSIBILIDADE.

CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. INCIDÊNCIA DA REDUTORA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI N.º 11.343/06. IMPOSSIBILIDADE.

CIRCUNSTÂNCIAS OBJETIVAS DA INFRAÇÃO PENAL. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. AUSÊNCIA DE REQUISITOS OBJETIVOS. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. 1. Pode ser fixada a pena-base no mínimo legal quando as circunstâncias judiciais não justificarem um apenamento superior. 2. A causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n.º 11.343/06, deve ser aplicada com observância das circunstâncias objetivas que ladearam a infração, sobretudo o modo de agir do autor e a quantidade de droga apreendida, não obstando sua inaplicação, desde que devidamente fundamentada. 3. Estando a reprimenda imposta em patamar superior a 04 (quatro) anos de reclusão, em regime inicial fechado, resta impossibilitada a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão do disposto no art. 44, inciso I, do Código Penal. (ACR n. 0000806-02.2012.8.01.0005, Relator Des.

**Pedro Ranzi, j. em 18.04.2013. p. em 24.4.2013 no DJE n. 4.900).**

APELAÇÃO CRIMINAL. LATROCÍNIO CONSUMADO. PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. IMPROVIMENTO DO APELO. 1. Não há que se falar em exasperação da pena-base quando esta foi fixada segundo as diretrizes do art. 59 do Código Penal, onde as circunstâncias judiciais foram valoradas em desfavor do réu. 2. Muito embora tenha o apelante circunstâncias judiciais a seu favor, como a primariedade e os bons antecedentes, infere-se que as demais, desfavoravelmente sopesadas, justificam a elevação da reprimenda basilar, sobretudo porque demonstram a frieza e o desrespeito pela vida e pelo patrimônio alheio. (ACR n. 0000309-07.2011.8.01.0010, Relator Des. Pedro Ranzi, j. em 18.04.2013. p. em 24.4.2013 no DJE n. 4.900).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. PLEITO DESCLASSIFICATÓRIO PARA O ART. 28, DA LEI 11.343/06. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Provada a autoria e materialidade, não há falar em desclassificação do crime, haja vista que quadro probatório é expressivo e convincente, tem-se que a condenação foi

acertada, pelo que fica mantida nos termos em que foi bem decretada, sendo incabível a pretendida desclassificação para a infração do art. 28 da Lei 11.343/2006. 2. Extrai-se da extensa prova produzida nos presentes autos, trata-se de usuário-trafficante, ou seja, além de fazer uso da substância entorpecente, também pratica a mercancia. 3. Recurso a que se nega provimento. **(ACR n. 0008724-69.2012.8.01.0001, Relator Des. Pedro Ranzi, j. em 18.04.2013. p. em 24.4.2013 no DJE n. 4.900).**

PENAL E PROCESSUAL PENAL. PLEITO ABSOLUTÓRIO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADA.

IMPOSSIBILIDADE. NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA MAJORAÇÃO DA REPRIMENDA. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA PENA NO MÍNIMO LEGAL. INVIABILIDADE. 1. Provada a materialidade e autoria, não há como falar em absolvição da apelante, devendo a sentença ser mantida. 2. Inexiste nulidade por ausência de fundamentação na decisão que corretamente aplica ao caso, os dispositivos legais, explicitando de maneira coerente e concisa, os motivos que justificam à aplicação da

pena, nos termos do art. 59, do Código Penal, sendo aplicada corretamente a pena-base um pouco acima do mínimo legal, tendo o magistrado a quo considerado reprovação de grau médio, pois a ré sabia que sua conduta era ilícita e ainda assim se comportou dessa maneira. **(ACR n. 0008898-20.2008.8.01.0001, Relator Des. Pedro Ranzi, j. em 18.04.2013. p. em 24.4.2013 no DJE n. 4.900).**

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO. PEQUENA QUANTIDADE. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. APELO IMPROVIDO. 1. A simples alegação de ser usuário de drogas não autoriza a desclassificação do crime de traficância para o de uso. 2. Pequena quantidade de droga apreendida, por si só, não caracteriza a condição de usuário. **(ACR n. 0010586-75.2012.8.01.0001, Relator Des. Pedro Ranzi, j. em 18.04.2013. p. em 24.4.2013 no DJE n. 4.900).**

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. REDUÇÃO DO QUANTUM DA PENA BASE AO PATAMAR MÍNIMO. CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/06 EM SEU GRAU MÁXIMO. APLICAÇÃO DE REGIME ABERTO.

PLEITOS IMPROVIDOS. 1. O magistrado sentenciante, não só pode, mas deve, para aplicação da pena-base, levar em consideração a quantidade e a natureza da droga apreendida, dando-lhe prevalência, conforme preceitos estipulados no art. 42, da Lei nº 11.343/06. 2. Ao magistrado cabe sopesar as circunstâncias judiciais que envolvem o delito de tráfico ilícito de entorpecente, aplicando o redutor previsto no artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/06, na justa medida que seu convencimento produzir, não sendo imperativo que a redução alcance o grau máximo. 3. Estando, portanto, a sentença a quo em perfeita sintonia ao princípio da individualização da pena, e tendo o magistrado sentenciante apreciado as circunstâncias judiciais do presente caso concreto, quando da fixação da reprimenda, e condizendo com o ilícito perpetrado pelo apelante, procedendo-se à aplicação do regime inicial fechado, não se justifica a irresignação da defesa quanto ao pleito de regime mais brando. (ACR n. 0016682-09.2012.8.01.0001, Relator Des. Pedro Ranzi, j. em 18.04.2013. p. em 24.4.2013 no DJE n. 4.900).

APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. PLEITO RECURSAL PELA DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE USO. INVIABILIDADE. ROBUSTA E SÓLIDA CONSTRUÇÃO PROBATÓRIA APONTANDO PARA O CRIME DE TRÁFICO. SENTENÇA CONDENATÓRIA ESCORREITA. 1. A situação em que o crime foi praticado e pelas informações de que a polícia dispunha, restou caracterizado de que o crime praticado pelo apelante foi o de tráfico, no núcleo "*vender, ter em depósito, guardar*", além do mais já existiam suspeita de que o acusado estava atuando no tráfico de drogas, sendo, portanto, impossível a desclassificação para o crime de uso. 2. Recurso a que se nega provimento. (ACR n. 0006703-23.2012.8.01.0001, Relator Des. Pedro Ranzi, j. em 18.04.2013. p. em 24.4.2013 no DJE n. 4.900).

PENAL. PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os aclaratórios que objetivam a rediscussão de matéria. (EDL n. 0012135-23.2012.8.01.0001/50000, Relator Des. Pedro Ranzi, j. em 18.04.2013. p. em 24.4.2013 no DJE n. 4.900).

PENAL. PROCESSO PENAL.  
APELAÇÃO CRIMINAL. ABUSO  
DE AUTORIDADE. LESÃO  
CORPORAL. VIOLAÇÃO DE  
DOMICÍLIO. SEQUESTRO.  
ABSOLVIÇÃO.  
IMPOSSIBILIDADE.  
MATERIALIDADE E AUTORIA  
PROVADAS. REDUÇÃO DAS  
PENAS-BASE AO MÍNIMO LEGAL.  
IMPOSSIBILIDADE.  
CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS  
DESFAVORÁVEIS. MUDANÇA DO  
REGIME SEMIABERTO PARA O  
ABERTO. INADMISSIBILIDADE.  
IMPROVIMENTO TOTAL DO  
APELO. 1. Provada a materialidade  
e autoria, cai por terra a pretensão  
absolutória. 2. Primariedade e bons  
antecedentes não autorizam a  
fixação da pena-base no mínimo  
legal. 3. A imposição do regime de  
cumprimento de pena não depende  
de simples observância do **quantum**  
aplicado. (ACR n. 0025024-  
48.2008.8.01.0001, Relator Des.  
Pedro Ranzi, j. em 18.04.2013. p.  
em 24.4.2013 no DJE n. 4.900).

#### **Composição da Câmara Criminal**

Biênio 2013/2015

**Des.<sup>a</sup> Denise Castelo Bonfim -**

Presidente

**Des. Francisco Djalma - Membro**

#### **Revisão**

**Bel. Eduardo de Araújo Marques**

Secretário da Câmara Criminal

#### **Projeto Gráfico e Diagramação**

**Antonio José de Oliveira Rodrigues**

Assessor de Atividades Judiciais

#### **E-mail**

cacri@tjac.jus.br